



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	17
Convocação	17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.068, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2021, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para fazer face às despesas com a contratação de empresa de engenharia especializada para a elaboração e aprovação dos projetos de levantamento planialtimétrico da área, e de constituição do acesso, do Distrito Industrial de Castilho-SP.

Art. 2º. O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.069, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar para a realização de obras de infraestrutura e prolongamentos de ruas do Município, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou

e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, nos Orçamentos de 2021 e 2022, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), para fazer face às despesas com as obras de infraestrutura nos prolongamentos da Rua José Zar; Rua Carlos Beviláqua; Rua Projetada sob nº 02; e Rua Osório Junqueira, especificamente nas proximidades da área em que está sendo construído uma loja filial da Rede de Supermercados Big Mart, localizada na Rua Belarmino da Silva França, nº 500, centro, que contribuirá para gerar empregos e rendas para o Município, e também para desafogar o trânsito de veículos de grande porte, bem como do trânsito dos outros veículos no local, facilitando inclusive o acesso ao próprio supermercado.

Parágrafo único. Para tanto fica desde já autorizado os prolongamentos das ruas referidas no "caput" deste artigo, e execução das obras de infraestrutura no local, nos termos da Lei Municipal nº 1.696, de 16/01/2006, com a elaboração dos projetos técnicos pela Secretaria de Obras e Logradouros do Município.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias dos Exercícios de 2021 e 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.070, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para celebração de convênio com a Sociedade Beneficente de Castilho oriunda da ação estratégica "INTEGRASUS II" do Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. I - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 3 de 22

março de 1964, no exercício de 2022 até o montante de R\$ 975.762,00 (novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais) à Sociedade Beneficente de Castilho, o repasse dos recursos da ação estratégica "INTEGRASUS II" recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - O repasse de que trata o caput deste artigo é limitado a efetividade da arrecadação do Fundo Nacional de Saúde destinado ao Município de Castilho.

Art. 2 - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente, as relativas à celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3 - O valor do presente crédito será coberto em conformidade com os incisos I e II do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64: I - Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e, II - provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 4 -- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a incluir/adequar os valores e o programa de trabalho de que trata esta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2022.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.071, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social no exercício de 2022 ao Hospital do Câncer da Fundação Pio XII - Barretos/SP, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2022, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Hospital do Câncer da Fundação Pio XII - Barretos/SP, no valor global de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); para a realização de despesas de custeio na área da saúde.

Art. 2 - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º - O valor da presente lei, ocorrerá por conta das dotações previstas no orçamento de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 3.063 de 04/12/2021, suplementadas se necessário, por decreto. até o valor total da autorização da concessão nos termos do art. 43, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.072, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social no exercício de 2022 à Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Araçatuba, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2022, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araçatuba/SP, no valor global de até R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais); para fazer face às despesas coma celebração de termos de parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, na área da Educação.

Art. 2 - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 4 de 22

Art. 3 - - O valor da presente lei, ocorrerá por conta das dotações previstas no orçamento de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 3.063 de 04/12/2021, suplementadas se necessário, por decreto, até o valor total da autorização da concessão nos termos do art. 43, § 1º, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4 - - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2022.

Art. 5 - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6 - - Revogam-se as disposições em contrário.,
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.073, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social no exercício de 2022 à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2022, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à organização da sociedade civil denominada Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Andradina, no valor global de até R\$ 411.000,00 (quatrocentos e onze mil reais); para fazer face às despesas com a celebração de termos de parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, na área da Educação.

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º - O valor da presente lei, ocorrerá por conta das dotações previstas no orçamento de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 3.063 de 04/12/2021, suplementadas se necessário, por decreto, até o valor total da autorização da concessão nos termos do art. 43, § 1, incisos III da Lei

Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.074, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção 2022 à Santa Casa de Andradina, e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2022, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Santa Casa de Andradina, no valor global de até R\$ 509.200,00 (quinhentos e nove mil e duzentos reais); para a realização de despesas de custeio na área da saúde, em atendimento ao Termo de Ajuste de Conduta - TAC firmado entre o Ministério Público do Estado de São Paulo e a Prefeitura Municipal de Castilho, em 25 de março de 2014.

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º - O valor da presente lei, ocorrerá por conta das dotações previstas no orçamento de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 3.063, de 04/12/2021, suplementadas se necessário, por decreto, até o valor total da autorização da concessão nos termos do art. 43, § I, incisos III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 5 de 22

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.075, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e autoriza concessão de subvenção social no exercício de 2022 à AMA-Associação de Amigos do Autista de Araçatuba, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2022, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social à organizações da sociedade civil denominada AMA-Associação de Amigos do Autista de Araçatuba, no valor global de até R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Art. 2º - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do termo de colaboração ou de fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2022, crédito adicional especial no valor de até R\$.29.000,00 (vinte e nove mil reais), para fazer face às despesas com a celebração de termos de parcerias de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, na área da Educação.

Art. 4º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2022.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2022.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.076, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento de 2022, crédito adicional especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face às despesas com a implantação do programa internet wifi comunitária no município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI 3.077, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.680/2017 e dá outras providências”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.680 de 14 de julho de 2017 para a ter a seguinte redação:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 6 de 22

“Art. 2º- Fica autorizada a criação das seguintes funções gratificadas:

I. 14 (quatorze) funções gratificadas - FGI, no valor unitário de R\$ 2.143,48;

II. 10 (dez) funções gratificadas - FGII, no valor unitário de R\$ 2.679,34;

III. 10 (dez) funções gratificadas - FGIII, no valor unitário de R\$ 3.215,21;

IV. 12 (doze) funções gratificadas - FGIV, no valor unitário de R\$ 3.751,08;

V. 06 (seis) funções gratificadas - FGV, no valor unitário de R\$ 4.286,95;

VI. 04 (quatro) funções gratificadas - FG VI, no valor unitário de R\$ 4.822,82;

VII. 05 (cinco) funções gratificadas - FG VII, no valor unitário de R\$ 5.358,69;

VIII. 03 (três) funções gratificadas - FG VIII, no valor unitário de R\$ 6.430,43;

IX. 02 (duas) funções gratificadas - FG IX, no valor unitário de R\$ 7.502,16;

X. 01 (uma) função gratificada - FG X, no valor unitário de R\$ 10.717,38.”

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.078, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Define a data base dos servidores públicos municipais ativo e inativos.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Por intermédio da revisão geral anual a ser procedida aos servidores públicos municipais, do poder Executivo do Município de Castilho serão reexaminados no mês de janeiro de cada ano.

§1º Para os fins de que trata esta Lei, o mês definido no *caput* deste artigo fica delimitado como o da data-base anual para verificação e efetivação das devidas recomposições inflacionárias, cujos índices serão apurados em observância ao período de 12 (doze) meses compreendido entre janeiro e dezembro do ano anterior à respectiva data-base anual.

§2º Até o quinto dia útil do mês de janeiro de cada ano será apresentada, como parte da negociação coletiva a ser

estabelecida, pauta de reivindicações na qual serão declinadas questões relacionadas às aspirações e sugestões do conjunto dos servidores públicos do Município de Castilho, incluindo-se, nessa, eventuais demandas focadas em melhorias nas condições de trabalho e temas afins.

§3º As correspondentes reposições inflacionárias serão processadas na mesma data, sem distinção de índices e com extensão aos proventos da inatividade e/ou ajustadas pensões, obedecidos os preceitos legais que são próprios e aplicáveis aos vencimentos, proventos e/ou benefícios.

Art. 2º A revisão geral anual de que trata o art. 1º desta Lei, respeitadas, em todas hipóteses, às prescrições constitucionais e disposições legais de cumprimento obrigatório pelo Município de Castilho, especificamente no caso de concessão de reajuste na forma de aumento real, observará as seguintes condições:

I- existência de autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- definição do(s) índice(s) em lei específica;

III- previsão do montante da(s) despesa(s) e fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

IV- aferição e comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelos competentes poderes e entidades, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

V- compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações e no serviço público e mercado de trabalho;

VI- atendimento aos limites para despesa(s) com pessoal de que trata o art. 169 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e, o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Por ocasião da primeira revisão geral anual, que ocorrer posteriormente a entrada em vigor da presente Lei, excepcionalmente, os respectivos índices e períodos, poderão englobar, por meio de lei específica, parâmetros distintos daqueles constantes no §1º do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 7 de 22

LEI Nº 3.079, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a concessão de RGA - Revisão Geral Anual aos servidores municipais e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em percentual de 13% (treze por cento), o salário base dos servidores da Prefeitura de Castilho.

Parágrafo Único. A revisão prevista no *caput* deste artigo será extensiva aos conselheiros tutelares, pensionistas, aposentados e função gratificada, obedecendo-se aos critérios nele estabelecidos.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.080, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho-SP, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui o Programa de Alimentação aos Servidores da Prefeitura do Município de Castilho, que consiste na distribuição de Vale-Alimentação com registro no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, com a concessão aos servidores municipais no valor

mensal equivalente de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º. Faz jus à concessão do Vale-Alimentação o servidor municipal que satisfaça às seguintes condições:

I. esteja no efetivo exercício do cargo, emprego ou função pública;

II. esteja em gozo regular de férias;

III. esteja em gozo de abonada instituída pelo art. 15 da Lei Complementar nº 001, de 24 de janeiro de 2001;

IV. esteja em licença maternidade ou paternidade;

V. esteja em gozo de abonada instituída pela Lei nº 2.296, de 31 de maio de 2013;

VI. esteja o servidor lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto no período de recesso escolar;

VII. esteja o servidor convocado, legalmente, a serviço da Justiça;

VIII. esteja o servidor afastado por nojo ou gala, conforme preconiza a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

IX. esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença grave denominada neoplasia maligna (câncer);

X. esteja afastado nos primeiros 15 (quinze) dias por motivo da doença denominada Covid-19 ou isolamento pela Covid-19; e

XI. esteja afastado do trabalho junto a Previdência Social devido as patologias contidas no Artigo 1º da Portaria Interministerial MPAS/MS nº 2.998 de 23 de agosto de 2001, mediante requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, devidamente comprovado por laudo médico, ratificado pela perícia médica do trabalho municipal.

Art. 3º. Do valor de que se trata a artigo 1º serão deduzidos R\$ 23,33 (cinco e três reais e trinta e três centavos) por dia não trabalhado ou por sua metade.

Parágrafo Único. Serão descontados no mesmo valor do *caput* as faltas injustificadas incluindo-se os feriados e descansos semanais remunerado não pagos.

Art. 4º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, empregos ou funções públicas, o Vale-Alimentação será concedido apenas uma vez para cada servidor para o contrato mais antigo.

Art. 5º. O Vale-Alimentação não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporará, para quaisquer efeitos aos vencimentos ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, e, sobre ele, não incidirá contribuição trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou Previdenciária.

Art. 6º. O Vale-Alimentação será concedido exclusivamente mediante o fornecimento de cartão magnético com fim à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios *“in natura”* em estabelecimentos comerciais credenciados pela empresa mantenedora do cartão magnético.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 8 de 22

Art. 7º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de auxílio alimentação, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 8º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 9º. Fica excluído os agentes políticos do benefício desta lei, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, pela sua característica jurídica.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.782/2019 e Lei nº 2.843/2019.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.
EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

LEI Nº 3.081, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza a criar vagas no emprego de motorista no quadro permanente de pessoal.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Castilho, do Anexo I, da Lei Municipal nº 2.183, de 26 de março de 2012, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, **12 (doze)** vagas do emprego efetivo de **MOTORISTA**.

Art. 2º. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 4º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

LEI Nº 3.082, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Autoriza o afastamento do Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho, e dá outras providências.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a conceder afastamento ao Servidor Público Municipal que exercer a Presidência do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho, sem prejuízo dos seus vencimentos, durante o seu mandato, mediante solicitação do interessado por ofício.

Parágrafo Único – A solicitação deve conter o período do mandato e comprovante específico que comprove a nomeação do servidor para presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho/SP.

Art. 2º. O Servidor Público Municipal, durante o exercício do cargo de Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Castilho, fará jus ao recebimento do vale-alimentação.

Art. 3º. Durante o afastamento o servidor afastado não poderá prestar serviços para quaisquer empregadores, seja público, privado ou particular, sob pena de cancelamento do afastamento e devolução dos proventos recebidos durante o afastamento.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA
Secretária de Administração

LEI Nº 3.083, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre a autorização para pagamento de cursos para motorista.”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 9 de 22

e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a Prefeitura a custear a realização de curso para servidor ocupante do emprego de motorista da seguinte forma:

§1º Curso Emergencial inicial e renovação;

§2º Renovação do Curso de Transporte de Passageiros;

e

§3º Renovação do Curso de Transporte de Escolar.

Art. 2º Fica autorizado ceder o transporte e o custo com alimentação.

Parágrafo Único: Dentre os motoristas que irá realizar o curso, um dos motoristas guiará o veículo cedido para transporte dos servidores para realizar o curso, podendo trocar dentre os motoristas, sem custo para municipalidade com horas extraordinárias.

Art. 3º O período que o servidor estiver realizando o curso não será contado como hora extraordinária.

Art. 4º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.084, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Dispõe sobre autorização para servidor público efetivo, em estágio probatório, acompanhar parentes em caso de doença devidamente comprovada sem prejuízo dos seus vencimentos”

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado servidor público municipal efetivo, em estágio probatório e estável a acompanhar os seguintes dependentes em caso de doença devidamente justificado por atestado médico sem prejuízo dos seus vencimentos:

I. - filho ou criança que detenha a guarda ou guarda provisória com idade até 18(dezitois anos) anos;

II. - ascendente com idade igual ou superior a 60 anos e,

III. - cônjuge, em caso de internação.

IV. - filho ou criança de quem detenha a guarda, ou guarda provisória, com necessidades especiais, devidamente comprovadas por laudo médico atualizado.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos somente abonará as faltas em decorrência de atestado de acompanhamento emitido por médico que contenha:

I. - nome da criança, ascendente ou cônjuge;

a) no caso de cônjuge o atestado deve estar explícito que o cônjuge se encontra internado.

II. - nome do servidor;

III. - número de dias ou período;

IV. - nome do local do atendimento e

V. - nome completo do médico e número do CRM.

Art. 3º - O atestado de acompanhante deve ser entregue no Departamento de Recursos Humanos em até 2(dois) dias úteis da data da emissão do atestado de acompanhante, prorrogado por igual período em caso de internação.

Parágrafo único: Atestado entregue fora do prazo será indeferido, considerando como falta injustificada.

Art. 4º. O prazo máximo do atestado de acompanhante para abonar faltas do servidor público é de 24 (vinte e quatro) dias por ano, independentemente do tipo de CID.

§ 1º. O atestado médico por período será considerado 01(um) dia para computo do total de 24(vinte e quatro) vezes no ano.

§ 2º. O atestado médico por período não abonará o dia todo, abonando somente o período prescrito no atestado.

Art. 5º - O Atestado de acompanhante não deve ter rasura, sob pena de não ser considerado para abono das faltas.

Art. 6º - Todos os servidores para terem direito aos benefícios desta Lei devem atualizar o cadastro por meio de requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sob pena de não serem abonados os dias.

Parágrafo único: Os servidores que já fizeram cadastro de dependente pela Lei nº 1.982/2009 não será necessário fazer novo cadastramento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente Lei Municipal nº 1.982/2009 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.085, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Institui o Programa Municipal de concessão de bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, aos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 10 de 22

estudantes carentes do Município de Castilho-SP, denominado 'EDUCA MAIS CASTILHO', e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Castilho-SP o Programa de concessão de bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, destinado a atender os estudantes castilhenses em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados em instituições particulares de ensino superior ou técnico profissionalizante, de caráter educacional, denominado **"EDUCA MAIS CASTILHO"**, e a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I - incentivar os estudantes castilhenses na formação em nível técnico profissionalizante ou universitário, preparando-os para o mercado de trabalho.

II - promover a democratização do acesso ao ensino superior ou técnico profissionalizante, com inclusão educacional, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

III - custear de forma integral e/ou parcial o pagamento das mensalidades dos cursos superiores ou técnico profissionalizantes.

Art. 3º Para a consecução do Programa, no atendimento da demanda de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, fica desde já autorizado a concessão da seguinte quantidade de bolsas de estudos:

I - 90 (noventa) para cursos de nível técnico profissionalizante.

II - 50 (cinquenta) para cursos de nível superior.

§ 1º As bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, serão concedidas mensalmente, sendo individual e intransferível.

§ 2º Fica reservada aos estudantes portadores de deficiência a quantidade de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente destinadas aos beneficiários deste Programa.

§ 3º As bolsas concedidas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, até a conclusão do curso, desde que obedecidas exigências previstas nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

§ 4º O pagamento do auxílio financeiro concedido será efetuado pela Prefeitura Municipal de Castilho-SP diretamente para a instituição de ensino em que o estudante estiver regularmente matriculado.

Art. 4º Para ser beneficiário do Programa **"EDUCA MAIS**

CASTILHO" de que trata esta Lei, o estudante deverá:

I - comprovar renda familiar de até 03 (três) salários mínimos, ou renda *per capita* familiar que não ultrapasse 01 (um) salário mínimo, com prioridade na seleção do benefício ao estudante de menor renda *per capita*.

II - comprovar residência no Município de Castilho-SP, de no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, anteriormente da data do pedido de concessão da bolsa, mediante apresentação de documento ou declaração comprobatória.

III - comprovar ter participado de alguma das edições do ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio a partir do ano de 2010, e ter obtido nota média com pontuação igual ou acima de 250 (duzentos e cinquenta) pontos nas provas objetivas, e nota diferente de zero na redação, para que possa pleitear a bolsa de estudos para curso de nível superior.

IV - não possuir diploma de graduação.

V - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa, ou por qualquer tipo de fraude.

Art. 5º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I - comprovação de matrícula na rede de ensino pública ou privada, em curso de nível superior ou técnico profissionalizante reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura.

II - comprovação de ter obtido no último ano de estudos nota média igual ou superior a 7,0 (sete), e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do ano letivo, excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor.

III - comprovação semestral ou anual, conforme o período de matrícula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos II e III deste artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 6º Os valores do auxílio financeiro, e os demais critérios para sua concessão e manutenção, serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O processo de seleção para concessão de bolsas de estudos será realizado a cada ano, ou semestralmente, estando adstrito ao número de bolsas existentes, por meio de Comissão Julgadora e Executiva instituída por esta Lei, a qual poderá se reunir extraordinariamente se necessário.

Art. 8º Fica instituída a Comissão Julgadora e Executiva do Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**, com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e 01 (um) suplente;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, e 01 (um) Suplente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 11 de 22

III - 01 (um) representante da Sociedade Civil, e 01 (um) suplente;

IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

V - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município;

VI - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora e Executiva do Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**.

§ 2º O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva será o **Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, e, na sua ausência, assumirá o seu substituto eventual ou suplente.

§ 3º A nomeação dos Membros da Comissão Julgadora e Executiva do Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**, será feita por meio de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 4º É assegurado à Comissão de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

§ 5º O Presidente da Comissão Julgadora e Executiva designará um de seus membros para desempenhar as funções de Secretário Executivo.

Art. 9º São atribuições da Comissão Julgadora e Executiva do Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**:

I - supervisionar o Programa.

II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução, acompanhamento e avaliação do Programa.

III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento, e elaborar normas complementares, se necessárias.

IV - elaborar relatórios de avaliação e resultados, encaminhando-os para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e orientações para a continuidade do Programa.

V - elaborar minutas de editais referentes ao Programa submetendo-as a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VI - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa.

VII - regulamentar e avaliar as solicitações de suspensão das bolsas, e as transferências dos bolsistas de Instituições de ensino superior e de cursos técnico profissionalizantes.

Art. 10. A Comissão poderá solicitar, ou até mesmo exigir, se for o caso, a documentação referente aos estudantes beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art. 11. A Comissão Julgadora e Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**, elaborado pela mesma e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, com ampla publicidade e divulgação,

seja pelos meios de comunicação em geral, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 12. Para pleitear o benefício criado por esta Lei, o estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do art. 4º desta Lei, deverá protocolar requerimento ao Poder Público Municipal, com endereçamento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão.

Art. 13. Será de acesso público a relação dos beneficiários, e dos respectivos benefícios do Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**.

Art. 14. Será excluído do Programa definitivamente, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**.

§ 1º Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral aos cofres públicos da importância recebida, monetariamente corrigida.

§ 2º Ao servidor público, ou representante da Comissão, que concorrer para o ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o Programa, aplicam-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa, nunca inferior ao dobro dos benefícios ilegalmente pagos, corrigida monetariamente.

Art. 15. Os estudantes bolsistas deverão firmar Termo de Compromisso de retribuição pelos benefícios recebidos, auxiliando a Municipalidade na organização de eventos especiais (carnaval, festividades comemorativas do aniversário da cidade, festas cívicas, entre outras.), bem como nos trabalhos sociais junto ao Fundo Social de Solidariedade, hospitais, asilos, e entidade indicadas pela municipalidade, adequando na medida do possível, as atividades realizadas às suas necessidades curriculares, desde que atenda a jornada mínima de 08 (oito) horas mensais, distribuídas dentro dos critérios de convocação estabelecidos pela Comissão Julgadora e Executiva do Programa.

Parágrafo único. O estudante bolsista deverá ser convocado à prestação dos trabalhos sociais e comunitários descritos no *caput* deste artigo, por escrito e com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre em obediência aos critérios de rodízio de convocação que será divulgada pela Comissão Julgadora e Executiva do Programa.

Art. 16. Fica desde já autorizado o Município de Castilho-SP a firmar com as Instituições de Ensino, seja de natureza pública ou privada, convênios, termos de parcerias, acordos, e de cooperação, entre outros, não só para a consecução dos objetivos deste Programa **"EDUCA MAIS CASTILHO"**, mas também para abranger a possibilidade de concessão de benefícios, ou até mesmo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 12 de 22

descontos e redução de mensalidades, para estudantes castilhenses que não forem contemplados ou enquadrados nos critérios estabelecidos por esta lei para a concessão de bolsas de estudos.

Art. 17. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 410, de 05/03/75; nº 439, de 25/03/76; nº 617, de 15/12/83; nº 1002, de 19/02/92; nº 1090, de 25/02/93; nº 1091, de 25/02/93; nº 1.244, de 20/03/97; nº 2.122, de 15/06/11 e nº 2.174, de 06/03/12, mantendo-se os benefícios pelas mesmas já concedidos até a conclusão dos cursos.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.086, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera a redação e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.931 de 27/07/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Projeto Plano de Saúde Animal da Pecuária Leiteira, e dá outras providências”.

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.931, de 27/07/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no Município de Castilho-SP o PROGRAMA MUNICIPAL DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE BOVINA, voltado à Saúde Animal da Pecuária Leiteira, que tem como objetivo principal implementar o controle da brucelose e tuberculose de bovinos, segundo metodologia do Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose - PNCEBT, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), a ser coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.”

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos VI a IX ao artigo 2º da Lei Municipal nº 2.931, de 27/07/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa, referido no artigo 1º desta

Lei, tem como objetivos específicos:

I - atuar como medida de prevenção à saúde pública;

II - desenvolver social e economicamente os proprietários rurais inseridas na cadeia produtiva de leite;

III - subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando à continuidade do projeto;

IV - possibilitar a certificação como livre de tuberculose e brucelose nos estabelecimentos de criação localizados no Município de Castilho-SP;

V - conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose;

VI - baixar a prevalência de brucelose e tuberculose, visando à erradicação destas doenças no município de Castilho-SP;

VII - proporcionar mais segurança ao produtor, prevenindo prejuízos e comprometimento da renda familiar;

VIII - proporcionar qualidade de vida às famílias que trabalham na atividade pecuária;

IX - obter um número significativo de propriedades certificadas que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário, permitindo ao produtor utilizar esta certificação como instrumento para agregar valor aos seus produtos de origem animal.”

Art. 3º O artigo 3º, e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.931, de 27/07/2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para implementar o Programa, citado no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a custear os exames simples e específicos de verificação de brucelose e tuberculose que serão feitos em bovinos de características leiteiras, com idade acima de 24 (vinte e quatro) meses, cujos valores serão regulamentados por Decreto, e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O Município de Castilho-SP promoverá campanhas educativas e/ou preventivas, com objetivo de conscientizar os produtores sobre a importância da saúde animal e consequentemente da saúde pública, divulgando-as por meio de cartilhas, folders, e outros meios adequados de comunicação.”

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 4º, e acrescentado o parágrafo único ao mesmo, da Lei Municipal nº 2.931, de 27/07/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo acompanhar e apoiar a efetividade da implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 13 de 22

auxiliando as entidades participantes na implantação dos controles e outras medidas necessárias ao funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Fica autorizada a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços afetos a execução do Programa, tanto para atendimento a campo, quanto para a coleta e realização dos exames/testes, mediante processo licitatório."

Art. 5º Ficam acrescentados os artigos 5º-A, 5º-B e 5º-C na Lei Municipal nº 2.931, de 27/07/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º-A Os beneficiários do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

I - se constituir em produtor rural do Município de Castilho-SP, que tenha na bovinocultura de leite sua principal atividade de exploração agropecuária, e em área de até 01 (um) módulo fiscal (35 hectares);

II - estar inserido nos programas de incentivo a pecuária leiteira do Município, principalmente o Programa Municipal "Campo Acolhedor", e o PROMINA - Programa Municipal de Inseminação Artificial, possibilitando assim um melhor desenvolvimento da atividade;

III - não apresentar pendências financeiras com a Prefeitura Municipal de Castilho-SP (serviços agrícolas realizados);

IV - acompanhar o calendário de vacinação pré-estabelecido em lei;

V - apresentar anualmente o comprovante de vacinação de aftosa, e o atestado médico veterinário da realização dos exames de brucelose e tuberculose no ano anterior.

Parágrafo único. Só poderão ser subsidiados exames/testes de animais devidamente cadastrados no sistema GEDAVE - Gestão de Defesa Animal e Vegetal, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 5º-B Compete ao produtor rural:

I - solicitar os serviços afetos ao Programa, e realizar o cadastro dos animais diretamente na Secretária Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;

II - realizar a vacinação dos animais de acordo com a legislação em vigência, sendo obrigatória a vacinação de todas as fêmeas da espécie bovina, na faixa etária de 03 (três) a 08 (oito) meses, utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada com amostra 19 de Brucella abortus (B19).

II - regularizar a situação vacinal das bezerras não vacinadas de 03 (três) a 08 (oito) meses de idade, mediante a utilização da amostra RB51.

Art. 5º-C O Município de Castilho-SP não assumirá qualquer tipo de indenização pelo abate de animais que apresentarem resultado positivo de

brucelose e tuberculose, sendo de inteira responsabilidade do produtor os exames de contra prova, as despesas com o abate dos animais positivos para brucelose e tuberculose, despesas com profissionais veterinários e o transporte dos animais infectados até o local do abate sanitário, dentro do perímetro credenciado pela Agência de Defesa Agropecuária.

Art. 6º As disposições da Lei Municipal nº 2.931, de 27/07/2020, bem como suas alterações, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 7º As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.087, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Institui o Auxílio-Transporte para unidades escolares da zona rural do município de Castilho/SP."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo municipal a conceder Auxílio-Transporte ao servidor público lotado na unidade escolar EMEIEF Maria Aparecida Buzachero Bandeira, localizada Assentamento Nossa Senhora Aparecida- Bairro Buriti e na unidade escolar EMEIEF Professora Maria Dauria Silva Oliveira localizada Km 667, localizada na Rodovia Marechal Rondon, ambas no município de Castilho/SP, a seguir especificados:

I - Titulares de emprego efetivo;

II - Titulares de emprego efetivo designado para Função Gratificada; e

III - Contratados por tempo determinado.

Art. 2º. Constitui o Auxílio-Transporte benefício pecuniário mensal, de natureza indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas efetivas realizadas pelos servidores municipais no deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência", excetuados os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho.

Art. 3º. Nos casos de acumulação lícita de empregos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 14 de 22

ou funções em que o deslocamento para o local descrito no Artigo 1º ocorra "residência-trabalho" e "trabalho-residência" para o primeiro emprego e novamente para o segundo emprego "residência-trabalho" e "trabalho-residência", será considerado 01(um) Auxílio-Transporte para cada emprego.

Parágrafo Único: Será devido 01(um) Auxílio-Transporte para os dois empregos lícitos, quando não for necessário retornar à residência de um emprego para o outro.

Art. 4º. O Auxílio-Transporte será pago junto com o pagamento mensal no valor de R\$ 26,00(vinte e seis reais) por dia de efetivo trabalho, comprovado pela mecanização do ponto eletrônico.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto informará ao Departamento de Recursos Humanos até o 1º dia do mês subsequente os dias não trabalhados do servidor designado para função gratificada.

Art. 5º. Não será concedido Auxílio-Transporte ao servidor que:

I - Estiver em gozo de férias, licenças saúde, afastamento previdenciário, falta abonada, falta justificada, folga do trabalho, recesso escolar, entre outros motivos que o servidor não compareça ao trabalho;

II - Nos dias em que o servidor não mecanizar o ponto eletrônico, salvo o servidor designado para função gratificada;

III - Nos dias não for necessário o servidor se deslocar para as unidades escolares descritas no Artigo 1º; e

IV - Deslocar-se para unidade de trabalho por condução cedida pela municipalidade.

Art. 6º. Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte, o servidor deve manifestar sua opção por escrito, em requerimento fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, ao qual obrigatoriamente constará:

I - O endereço residencial do servidor, devidamente comprovado; e

II - O meio de transporte para o seu deslocamento "residência-trabalho" e "trabalho-residência".

§ 1º. O requerimento deve ser protocolado o Setor de Protocolo do Paço Municipal, ao qual iniciará o pagamento da data posterior a data do protocolo.

§ 2º. O requerimento deve ser renovado pelo servidor sempre que ocorrerem alterações da unidade escolar de trabalho ou do endereço residencial, ao qual o Auxílio-Transporte será suspenso até a sua regularização.

§ 3º. O servidor assume total responsabilidade pelas informações constantes no requerimento do Auxílio-Transporte, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis na espécie.

§ 4º. O diretor da unidade escolar será responsável pela verificação do meio de condução que o servidor está utilizando para deslocamento ao trabalho.

Art. 7º. O pagamento indevido do Auxílio-Transporte caracteriza falta grave, sujeitando o servidor às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único- Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, monetariamente atualizados.

Art. 8º. A concessão do Auxílio-Transporte cessará:

I - Por expressa desistência do servidor;

II - Por alteração da lotação da unidade escolar diferente da constante no Artigo 1º desta Lei;

III - Pela demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique exclusão do servidor do quadro de servidor público municipal;

IV - Pela cassação do benefício, quando forem apuradas irregularidades praticadas pelo servidor.

Art. 9º. O Auxílio-Transporte instituído por esta lei:

I - Não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - Não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;

III - Não é considerado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, férias, ou qualquer outra base de cálculo;

IV - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e

V - Não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 10. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações de pessoal e encargos sociais, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64, para fazer face às adequações necessárias decorrentes desta Lei.

Art. 11. Fica também o Poder Executivo autorizado a incluir o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.893 de 27 de abril de 2020.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.088, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização para a concessão de subvenção social no exercício de 2022 à Sociedade Beneficente de Castilho, e dá outras providências."

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga e sanciona a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 15 de 22

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2022, nos termos do art. 16 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, subvenção social às organizações da sociedade civil, denominada Sociedade Beneficente de Castilho, no valor global de até R\$ 1.706.599,50 (um milhão, setecentos e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); para a realização de despesas de custeio na área da saúde.

Art. 2 - A entidade beneficiária sujeitar-se-á, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, especialmente, as relativas à celebração do Termo de Colaboração ou de Fomento, monitoramento e avaliação e prestação de contas.

Art. 3 - O valor da presente lei, ocorrerá por conta das dotações previstas no orçamento de 2022 aprovado pela Lei Municipal nº 3.063 de 04/12/2021, suplementadas se necessário, por decreto, até o valor total da autorização da concessão nos termos do art. 43, §1º, incisos, I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4 - Fica ainda o Poder Executivo autorizado, caso seja necessário, a promover as alterações necessárias a fim de incluir ou ajustar os valores e o programa, objetos desta Lei, no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, do exercício de 2022.

Art. 5 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 6 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 016, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre transferência de local de trabalho de servidor".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o retorno ao trabalho do afastamento sem provimento de 03(três) anos concedida pela Lei Municipal nº 1.623/2004, conforme Portaria nº 017 de 15 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir nesta data, a servidora **MARIA APARECIDA ANTUNES CARDOSO**, portadora da carteira de trabalho RG nº 30.433.211-2/SSP/SP, ocupante do emprego público de Agente Administrativo I, onde exercerá suas funções na Secretaria de Administração, junto ao

Departamento de Compras e Licitações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 14 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 017, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão de servidor aprovado em concurso público e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, **ALEXANDRE SIERPIEN XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 340.652.908-99, devidamente habilitado no **Concurso Público nº 001/2019**, para o emprego público efetivo de Médico Clínico Geral - 30 Hrs.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando efetuar a nomeação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 018, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a admissão de servidor aprovado em concurso público e dá outras providências".

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Admitir, nesta data, sob o regime jurídico da C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho, **ADRIANO DE JESUS MOTA**, inscrito no CPF sob o nº 021.487.991-77, devidamente habilitado no **Concurso Público nº 001/2019**, para o emprego público efetivo de Coveiro.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos, deverá tomar as medidas legais necessárias, visando



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 16 de 22

efetuar a nomeação autorizada.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho/SP, 17 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 17 de 22

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019 EDITAL Nº 33

CONVOCAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2019, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2019, devidamente homologado em 30 de setembro de 2019 e publicado na edição de Ano II, Edição nº 247, página 06, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>. O candidato abaixo indicado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **18 a 31 janeiro de 2022**, no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

- 1) O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo presente Edital será automaticamente **ELIMINADO** do Concurso, ou, não apresentar os documentos constante no **Item 10.9** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.
- 2) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3, 10.4 e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.

10.3

Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
- b) Título de eleitor;
- c) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- d) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- e) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, de acordo com o Anexo I;

Praça da Matriz, 247 - Centro - CEP 16920.000 – Castilho/SP
Fone 18 – 3741.9000 – e-mail: rh@castilho.sp.gov.br

Página nº 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 18 de 22



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



- f) Comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- g) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, quando este não for o primeiro emprego;
- h) Certidão de nascimento ou casamento;
- i) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
- j) Cartão de vacina devidamente atualizado até a data da posse;
- k) CTPS (Xérox somente da página que consta a foto e o seu verso).

10.4 Caso deseje declarar dependente, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos até 21 anos de idade, quando for o caso, comprovante que esteja cursando curso superior ou escola técnica de segundo grau até 24 anos de idade.

10.5 Caso deseje declarar filhos para salário família, apresentar obrigatoriamente **cópias autenticadas em cartório** dos seguintes documentos:

- a) Certidão de nascimento, e cédula de identidade (RG) e CPF dos filhos, quando for o caso;
- b) Cartão de vacina dos filhos menores de 6 anos;
- c) Filhos de 7 a 17 anos - Comprovante de frequência escolar;
- d) Filhos menor de 7 anos - Caderneta de vacinação ou documento equivalente.

No Original

- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- f) Declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, devidamente instruída, ou a última declaração de imposto de renda **exercício 2020**, conforme Lei Federal n.º: 8.730/93;
- g) Declaração, informando se exerce ou não outro emprego, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- h) Declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social, se for o caso;
- i) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
Atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pelo Fórum, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) 01(uma) foto 3x4 recente; e
- l) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações.

- 3) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 10.10** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.
- 4) O Candidato deve ser aprovado no Exame Psicológico em conformidade com a Lei Municipal nº 2.831/2019. Os candidatos que forem reprovados serão eliminados do presente Concurso Público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 19 de 22



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



5) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

JARDINEIRO – 44 horas semanais

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
1º	GILBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES	271676309

ATENDENTE – 44 horas semanais

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
1º	JULIANI MONCAO SACCO DOS SANTOS	436565511

Castilho, 18 de janeiro de 2022.


PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 20 de 22



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021 EDITAL Nº 11

CONVOCAÇÃO

PAULO DUARTE BOAVENTURA, Prefeito do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, nos termos da legislação vigente e do Edital nº 01 do Concurso Público nº 01/2021, torna pública a **CONVOCAÇÃO** do candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2021, devidamente homologado em 11 de janeiro de 2022 e publicado na edição de Ano V, Edição nº 746, página 04, do Diário Oficial Eletrônico, em conformidade com Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018, <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho>. O candidato abaixo indicado deve comparecer no Departamento de Recursos Humanos, localizada no Paço Municipal, sito a Praça da Matriz, 247 – Centro – na cidade de Castilho/SP, no período de **18 a 31 janeiro de 2022**, no horário compreendido entre as **8:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas**, em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação.

- 1) O candidato que não comparecer no prazo estipulado pelo Edital de Convocação ou não apresentar os documentos do item 10.3.1 e 10.3.3, será **eliminado** do Concurso Público.
- 2) Apresentar os seguintes documentos em atendimento ao **Item 10.3.1, 10.3.3. e 10.5** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2021.

10.3. Para ser contratado no emprego efetivo em que foi aprovado, o candidato deverá atender aos requisitos de investidura dispostos do Anexo I deste Edital e apresentar obrigatoriamente cópias simples dos seguintes documentos:

10.3.1 :

- a) Cédula de identidade (RG), frente e verso;
- b) Título de eleitor;
- c) CNH categoria D ou Superior, de acordo com o Anexo I (CNH Categoria D ou superior, com os Cursos: **Transporte Escolar e Cursos de Transporte de Passageiros**);
- d) Cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- e) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 21 de 22



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



- f) Diploma frente e verso (registro do diploma) para formando com mais de 2 anos, com menos de 2 (dois) anos, apresentar histórico escolar, certificado de conclusão e Portaria do MEC de reconhecimento do curso, quando for o caso;
- g) Comprovante de inscrição junto ao conselho de sua categoria para empregos regulamentados;
- h) Comprovante de conclusão da habilitação exigida para o emprego, bem como Certificado de conclusão dos cursos de Transporte Escolar e Cursos de Transporte de Passageiros, de acordo com o Anexo I;
- i) Cadastro do PIS/PASEP, junto a Previdência, quando este não for o primeiro emprego;
- j) Certidão de nascimento ou casamento;
- k) Comprovante de residência (Conta Luz, Água ou Telefone);
- l) Cartão de vacina devidamente atualizado;
- m) CTPS (somente da página que consta a foto e o seu verso);
- n) Declaração completa do Imposto de Renda do ano base atual, devidamente com o comprovante de entrega ao fisco, conforme normas da Receita Federal do Brasil ou prova de estar isento;
- o) Caso se desligou nos últimos 02 (dois) anos de emprego/cargo/função pública, apresentar cópia do comprovante de desligamento ou exoneração. (portaria de exoneração, termo de rescisão contratual, declaração do órgão público);
- p) Número da conta salário ao qual a Prefeitura tem convênio com a instituição bancária para depósito do pagamento (caso não tenha será fornecido autorização para abrir a conta salário pelo Departamento de Recursos Humanos);
- q) Cartão de Vacina do filho menor de 6 anos de idade, atualizada;
- r) Comprovante de frequência escolar (Portaria Interministerial nº 48, de 12 de fevereiro de 2009 da Previdência Social, para filho de 06 a 14 anos de idade;
- s) CPF e certidão de nascimento ou RG do filho menor de 18 anos de idade; e
- t) CPF e certidão de nascimento ou RG do filho e comprovante que se encontra em estudos para filho maior de 18 anos de idade;

10.3.3-No original deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e À Dívida Ativa da União;
- b) Declaração Negativa de Acúmulo de Emprego Comissão/Efetivo/Temporário/Função Pública;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral emitida Justiça Eleitoral;
- d) Certidão de Execuções Criminais emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- e) 01(uma) foto 3x4 recente;
- f) Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotações; e
- g) Caso tenha outro emprego público que legalmente deseja acumular, deve apresentar declaração da carga horária semanal (emitida em papel timbrado pelo órgão ao qual o servidor estiver vinculado e devidamente assinado por pessoa habilitada).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Terça-feira, 18 de janeiro de 2022

Ano V | Edição nº 751

Página 22 de 22



Prefeitura de
Castilho
Juntos por uma nova Cidade.

CPNJ: 45.663.556/0001-04



- 3) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico conforme **Item 10.10** do Edital nº. 01 do Concurso Público nº 01/2019.
- 4) Em nenhuma hipótese será prorrogado o prazo do Edital de Convocação ou Exame médico e psicológico.
- 5) O candidato que não for aprovado nos exames médicos, exame psicológico, exame toxicológico e ser considerado **inapto no ASO Admissional, será eliminado do Concurso Público.**
- 6) Relação de Candidato(s) Convocado(s).

MOTORISTA

CLASS	NOME DO(a) CANDIDATO(a)	RG Nº
5º	FLAVIA CAVALCANTE LUNA DA SILVA	457860625
6º	ADILTON BARBOSA DE LIMA	430534061
7º	LUIS ANTONIO FAUSTINO AURELIANO	563956331
8º	WASHINGTON PEREIRA DA SILVA	42756833x
9º	CARLOS ALBERTO LEITE NEVES - PD	20733896 6

Castilho, 18 de janeiro de 2022.

PAULO DUARTE BOAVENTURA
Prefeito